

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de janeiro de 2021.

**Ao Exmo. Sr. Vereador TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal Ribas do Rio Pardo/MS**

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei para deliberação do colendo Poder Legislativo, com pedido de urgência, cujo teor versa sobre a criação do DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais.

A criação da imprensa oficial tem o escopo de aperfeiçoar a economia, transparência e autonomia do dever municipal de publicidade, além de outros efeitos igualmente positivos para nossa sociedade, tudo em atenção ao § 1º, do Art. 86, da Lei Orgânica, *in verbis*:

Ar. 86 - (...) § 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de Projeto de Lei, autorizando, a ser submetido a apreciação do Legislativo Municipal, observando sempre o princípio da transparência e economicidade dos recursos municipais, ou através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição. (Grifo nosso)

Atualmente, o uso da impressa terceirizada significa o custo anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que pode ser facilmente poupado diante da existência de meios da Prefeitura para a implementação e manutenção de um Diário próprio, autônomo e independente de interesses alheios, implicando na plena realização dos axiomas de transparência e economicidade.

RECEBEMOS

EM: 11/01/2021

HORAS: 10:44

Carolina Zelesco
RECEPCIONISTA - CMRRP MS



Perceba que o Município já dispõe de endereço virtual e técnicos que podem servir ao Diário Oficial, tudo sem demandar qualquer investimento imediato, o que torna incoerente os atuais gastos, sobretudo ao considerar que estes recursos públicos são destinados para fora de Ribas do Rio Pardo, sem qualquer reversão aos interesses locais.

Assim, mais adiante da economia e autonomia da publicidade, a proposição ainda provoca a valorização dos servidores envolvidos, a preservação dos recursos públicos em favor dos interesses locais e expectativa de geração de empregos no futuro do DIRIBAS.

Desta sorte, imperioso é comentar que a maior brevidade na apreciação deste projeto viabiliza rápido e favorável efeito aos cofres desta municipalidade, que com a pretendida aprovação legislativa poderá se desvincilar do desnecessário gasto atualmente imposto pelo órgão terceirizado, revestindo a deliberação de relevante interesse público, ensejo para requerer a tramitação sob urgência, consoante os artigos 119 e seguintes, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Enunciadas as razões de minha iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando meu registro de elevada consideração a todos os Excelentíssimos Vereadores.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 01, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, notadamente em atenção ao Art. 86, da Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art.7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Ribas do Rio Pardo/MS, _____ de 2021


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL